



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI N° 1.220/2021

Data: 24/08/2021

SÚMULA: *Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Lindoeste, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Código, Sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º- Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta do Município de Lindoeste, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º- O disposto neste Código de Ética aplica-se, no que couber, a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

§ 2º- Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 3º- Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município.

§ 4º- Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

SEÇÃO II Dos Objetivos



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 2º- Este Código tem por objetivo:

- I** - Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de Lindoeste, para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II** - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;
- III** - Assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV-** - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e
- V** - Oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I Dos Princípios e Valores

Art. 3º- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Município de Lindoeste, no exercício do seu cargo ou função:

- I** - O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II** - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência;
- III** - A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV** - A qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V** - A integridade;
- VI** - A independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII** - A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII** - O sigilo profissional;
- IX** - A competência; e
- X** - O desenvolvimento profissional.

Parágrafo único- Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores, incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 4º- É direito de todo servidor público do Município de Lindoeste:

- I** - Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II** - Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III** - Participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV** - Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual; e
- V** - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Parágrafo único – Além desses direitos previstos neste Código Ética, ficam resguardado os previstos na Lei 666/2012, de 09 de março de 2012.

SEÇÃO III Dos Deveres

Art. 5º- É dever de todo servidor do Município de Lindoeste:

- I** - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- II** - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;
- III** - Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- IV** - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V** - Evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as idéias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- VI** - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
- VII** - Conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Município, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
- VIII** - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- IX** - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- X** - Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;
- XI** - Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- XII** - Manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;
- XIII** - Adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Município de Lindoeste - PR;
- XIV** - Manter neutralidade no exercício profissional, tanto a real como a percebida, conservando sua independência em relação às influências político partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XV** - Manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
- XVI** - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance; e
- XVII** - Informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

SEÇÃO IV Das Vedações

Art. 6º- Ao servidor do Município de Lindoeste, é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais sendo-lhe vedado, ainda:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - Usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - Publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - Alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Município;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- XI** - Solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;
- XII** - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;
- XIII** - Cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIV** - Utilizar sistemas e canais de comunicação do Município, para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XV** - Manifestar-se em nome do Município de Lindoeste, quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
- XVI** - Atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Município, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie; e
- XVII** - Exercer a advocacia em processos judiciais contra o Município de Lindoeste.

§1º- Não se consideram presentes para os fins do inciso **XI**, deste artigo os brindes que:

- I**- não tenham valor comercial; e
- II**- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual.

§2º- Deverá, ainda, ser observados as proibições previstas na Lei 666/2012 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º- Após deixar o cargo, o servidor do Município de Lindoeste não poderá:

- I**- Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;
- II**- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- III**- Intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município de Lindoeste, no período de 01 (um) ano a contar do afastamento do cargo ou função; e
- IV**- Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de 01 (um) ano a contar do afastamento.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 8º- Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- I** - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II** - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III** - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV** - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Lindoeste;
- V-** Exercer a advocacia em processos judiciais contra o Município de Lindoeste, bem como suas autarquias e administração direta e indireta;
- VI** - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e
- VII** - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 9º - Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** - A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função; e
- II** - No período de 01 (um) ano, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - a)** intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município de Lindoeste;
 - b)** Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, no período de um ano a contar do afastamento;
 - c)** Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;
 - d)** Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO

Art. 10- O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I- Participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses; e

II- Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, inimigo, que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE ÉTICA

SEÇÃO I Da Comissão de Ética

Art. 11- Deverá ser criada por meio de ato do Executivo Municipal a Comissão de Ética, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º- O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida recondução.

§ 2º- O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º- Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 4º- Os membros da Comissão de Ética Pública, não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º- Das decisões finais da Comissão de Ética, caberá recurso ao Prefeito.

SEÇÃO II Do Procedimento da Comissão de Ética



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 12 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, deverá observar o procedimento da Lei 666/2012, de 09 de março de 2012.

Art. 13- Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética, encaminhar a sua decisão e respectivo processo para o Prefeito Municipal, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 14- A Comissão de Ética, não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 15 - O resultado das reuniões da Comissão, constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

SEÇÃO III

Das Competências Da Comissão De Ética

Art. 16 - Compete a Comissão de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, e ainda:

I - Receber denúncias relativas a atos praticados por servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

II - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III- Decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta;

IV- Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

V- Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VI- Responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

VII- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VIII- Recomendar ao Controlador Interno e ao Prefeito Municipal o processamento de denúncias recebidas pela Comissão que importem apuração de infrações disciplinares;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- IX- Dar ampla divulgação ao Código de Ética;
- X- Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO VII DAS FALTAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Art. 17 - São faltas administrativas, puníveis com a pena de advertência por escrito:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - Recusar fé a documentos públicos;
- III - Delegar a pessoa estranha à repartição, exceto nos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados.

Art. 18 - São faltas administrativas, puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão:

- I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- II - Opor resistência ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;
- III - Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- IV - Atribuir a outro servidor público funções ou atividades estranhas às do cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situação de emergência e transitoriedade;
- V - Manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VII - Praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, ficando este obrigado a permanecer em serviço.

Art. 19 - São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

- I - Valer-se, ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- II - Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- III - Participar da gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o Município;
- IV - Utilizar pessoal, ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

V - Exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou a função pública, ou, ainda, com horário de trabalho;

VI - Abandonar o cargo, caracterizando-se o abandono pela ausência injustificada do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos;

VII - Apresentar inassiduidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, por vinte dias, intercaladamente, sem causa justificada no período de seis meses;

VIII - Aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

Parágrafo único - A penalidade de demissão também será aplicada nos seguintes casos:

I - Improbidade administrativa;

II - Insubordinação grave em serviço;

III - Ofensa física, em serviço, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - Procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

V - Revelação de segredo de que teve conhecimento em função do cargo ou emprego.

Art. 20 - Constitui infração grave, passível de aplicação da pena de demissão, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, vedada pela Constituição Federal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os servidores públicos municipais devem declarar, no ato de investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem, abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

Art. 22 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor público civil responde civil, penal e administrativamente, podendo as cominações civis, penais e disciplinares cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

§ 1º Na aplicação das penas disciplinares definidas nesta lei, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público, podendo cumular-se, se couber, com as cominações previstas no § 4º do art. 37 da Constituição e no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 666/2012.

§ 2º - A imposição das penas disciplinares será por meio de ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 3º - Os atos de advertência, suspensão e demissão mencionarão sempre a causa da penalidade.

§ 4º - A penalidade de advertência converte-se automaticamente em suspensão, por trinta dias, no caso de reincidência.

§ 5º - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do servidor, durante o período de vigência da suspensão.

§ 6º - A demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex - servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

§ 7º - Ainda que haja transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a nova investidura do servidor demitido ou destituído do cargo em comissão, por atos de que tenham resultado prejuízos ao erário, somente se dará após o ressarcimento dos prejuízos em valor atualizado até a data do pagamento.

Art. 23 - O processo administrativo disciplinar para a apuração das infrações e para a aplicação das penalidades reguladas por esta lei permanece regido pelas normas legais e regulamentares em vigor, em especial o disposto na Lei Municipal 666/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 24 - Prescrevem:

I - Em dois anos, a falta sujeita às penas de advertência e suspensão;

II - Em cinco anos, a falta sujeita à pena de demissão ou à pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 25 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na ativa, falta punível com demissão, após apurada a infração em processo administrativo disciplinar, com direito à ampla defesa.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou emprego em que for aproveitado.

Art. 26 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR 24 de agosto de 2021.


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal